



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 101/XIV/1.ª

ASSUNTO: Proposta de adiamento para o ingresso no 1.º ano escolar

Entrada na AR: 26 de junho de 2020

Nº de assinaturas: 18

1º Peticionário: Cristina Isabel Macedo Sampaio

Introdução

A [petição n.º 101/XIV/1.ª](#), petição colectiva subscrita por 18 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 26 de junho de 2020 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 21 de julho, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República.

I. A petição

1. A petição solicita o adiamento do ingresso das crianças no 1.º ciclo do ensino básico.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos, em resumo:
 - 2.1. As crianças para ingressarem na escolaridade obrigatória devem desenvolver previamente competências a nível de socialização e estimulação, tendo esse desenvolvimento sido interrompido pelo fecho temporário da pré-escola e pela obrigatoriedade de confinamento em casa durante um largo período, devido à situação pandémica;
 - 2.2. Assim, entendem que as crianças com 6 anos não estão preparadas para ingressarem na vida escolar.
3. Nesta sequência, solicitam uma alteração temporária do n.º 1 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto](#), de forma que as crianças que completarem 6 anos até 15 de setembro e estejam obrigadas a ingressar na escolaridade obrigatória, tenham a possibilidade de adiar, por um ano, o ingresso no 1.º ciclo, para que consigam alcançar uma maturidade e responsabilidade suficientes.

II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foram localizadas iniciativas ou outras petições sobre a mesma matéria.
4. O n.º 6 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo [Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril](#), estabelece que “a matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro”.
5. Estabelecem ainda os n.ºs 8 e 9 do mesmo artigo que em situações excecionais previstas na lei – crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente - o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, sendo o requerimento dirigido ao director do estabelecimento escolar, acompanhado por proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.
6. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei de organização e funcionamento do Governo](#). No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por **18 peticionários**:
 - 2.1. **Não é obrigatória a nomeação de deputado relator** (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP). No entanto, a deliberação sobre esta matéria dependerá sempre de uma análise casuística das petições e da abrangência dos interesses em causa, **pelo que se submete à apreciação da Comissão a nomeação ou não de um Deputado relator**;
 - 2.2. **Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário** (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), nem a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP);
 - 2.3. **Não é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (n.º 1 do artigo 21.º da LEDP);
No entanto, deixa-se para ponderação da Comissão a **realização ou não de audição, nomeadamente tendo em conta os interesses em causa**, devendo em

caso afirmativo e caso não tenha sido nomeado relator, deliberar-se quem presidirá à audição.

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Educação**, o **Conselho das Escolas**, a **Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE)**, a **Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP)** e as **Confederações dos Encarregados de Educação**, para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 18 subscritores, não é obrigatória a nomeação de Deputado relator, a publicação integral da petição no DAR e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 28 de julho de 2020

A assessora da Comissão

(Teresa Fernandes)